



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04584/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Aspazia Maria da Silva Rabêlo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02204/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Aspazia Maria da Silva Rabêlo.
 - 2.2. Cargo: Técnica de Nível Médio.
 - 2.3. Matrícula: 97.365-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 281/2022):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.
 - 3.3. Data do ato: 21 de março de 2022.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 25 de março de 2022.
 - 3.5. Valor: R\$1.254,51.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 70/74), a Auditoria verificou a ausência de normativo sobre o “adicional por tempo de serviço” e questionou uma das parcelas (R\$42,51) do cálculo dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 81/83), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 90/92).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04584/22

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04584/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ASPAZIA MARIA DA SILVA RABÊLO, matrícula 97.365-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 281/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2022.

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 16:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:25



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO